



CONTRATO Nº 01/2026

Contratação **POSTO CLÁUDIO MOURA LTDA**, posto de combustível devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o fornecimento de gasolina comum, por demanda, destinada ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Ipatinga e dos veículos a serem disponibilizados aos vereadores, de forma continuada, diretamente nas bombas do estabelecimento contratado, conforme especificações técnicas e quantidades detalhadas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

POSTO CLÁUDIO MOURA LTDA

CNPJ: 50.720.332/0001-19

Endereço: Av. Cláudio Moura, 777 – Loja 51 – Novo Cruzeiro – Ipatinga – MG – CEP: 35.164-840

Representante: Isabela Agustini Andrade

Cargo/Função: Sócio Administrador

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 01/2026

Dispensa não Eletrônica nº 01/2026

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Contrato será elaborado com base, nas especificações técnicas e quantidades detalhadas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 referente Dispensa não Eletrônica nº. 01/2026 e demais documentos integrantes do processo nº. 01/2026.

2. OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação **POSTO CLÁUDIO MOURA LTDA**, posto de combustível devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o fornecimento de gasolina comum, por demanda, destinada ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Ipatinga e dos veículos a serem disponibilizados aos vereadores, de forma continuada, diretamente nas bombas do estabelecimento contratado, conforme especificações técnicas e quantidades detalhadas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução do contrato;
- c) Designar gestor e fiscal do contrato por meio de portaria específica, conforme a Resolução nº 1197/2023;
- e) Garantir as condições para o controle de abastecimentos dos veículos, conforme previsto no Termo de Referência.

3.2 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos contratados de acordo com as especificações e prazos definidos no Termo de Referência;
- b) comprovar, no momento da contratação, que atende os requisitos legais e regulatórios, técnicos e operacionais, de controle e rastreabilidade, de documentação e faturamento, bem como os requisitos de segurança, continuidade e contingência, conforme previsão no Termo de Referência;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

e) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

g) Manter as condições de habilitação e qualificação assumidas, durante toda a vigência do contrato.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A gestão do contrato será exercida pelo diretor de Serviços Gerais, senhor Thalisson Lucas Almeida Silva - Matrícula: 2630-1, tendo como suplente Geraldo Cupertino Gomes - Matrícula: 2607-7, Diretor de Almoxarifado e Patrimônio, tendo ainda como fiscal administrativo Karina Borges Santos – Matrícula: 297-6 e suplente Rodrigo Nunes Bernardo – Matrícula: 322-0, ambos do órgão de Serviços Gerais; e fiscal técnico Francisco Carlos Moreira - Matrícula: 309-3 e Marcos Correa de Souza - Matrícula: 308-5, ambos do órgão de Serviços Gerais.

5.2 - A fiscalização será realizada por meio de relatórios periódicos, checklists e outros instrumentos de controle definidos pelo fiscal designado.

5.3 - É vedada a acumulação das funções de gestor e fiscal do mesmo contrato, nos termos da legislação aplicável.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá vigência inicial de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura e formalização do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antecipadamente, a critério da Administração, caso sobrevenha solução definitiva para o abastecimento da frota ou cesse a necessidade que fundamentou a presente contratação.

6.2 – O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, respeitado o limite de até 120 (cento e vinte) meses, desde que haja interesse público e vantagem para a Câmara Municipal de Ipatinga.

7. DA GARANTIA

7.1 – Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O valor estimado do contrato é de R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais), a ser pago conforme cronograma e condições descritas no Termo de Referência.

8.2 - O pagamento será efetuado após a verificação dos critérios previstos no Termo de Referência e apresentação da documentação fiscal válida e regular.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Conforme descrito no Termo de Referência.

10. REAJUSTE E REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

10.1 – Não se aplica.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária Elemento 11 - Subelemento 49 - 33.90.30.01.00.00 (Combustíveis Automotivos), conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

11.2 - Fica garantida a disponibilidade financeira para a execução integral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

13. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

13.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E AS SANÇÕES

14.1 – Qualquer irregularidade na execução do contrato será formalmente notificada à CONTRATADA, estabelecendo-se prazos para saneamento.

14.2 - O descumprimento das obrigações poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/2021.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2..O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multa.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

16 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei n" 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.1.1. Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

16.1.2. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

16.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

17 - VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pelas disciplinas do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

20. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

21. ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da última assinatura eletrônica.

WERLEY GLICERIO
FURBINO DE
ARAUJO:00763415693

Assinado de forma digital por
WERLEY GLICERIO FURBINO DE
ARAUJO:00763415693
Dados: 2026.01.21 16:40:08 -03'00'

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga

ISABELA AGUSTINI
ANDRADE:15595782
625

Assinado de forma digital por
ISABELA AGUSTINI
ANDRADE:15595782625
Dados: 2026.01.22 14:11:08 -03'00'

Isabela Agustini Andrade

Representante do POSTO CLÁUDIO MOURA LTDA



Assessoria Técnica




Câmara Municipal de Ipatinga

Página de assinaturas



Gustavo Miranda
043.090.846-64
Signatário

HISTÓRICO

- 21 jan 2026**
09:58:13  **Rodrigo Nunes Bernardo** criou este documento. (Email: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26)
- 21 jan 2026**
09:59:37  **Gustavo Bueno Miranda** (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 45.165.222.177 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 jan 2026**
09:59:38  **Gustavo Bueno Miranda** (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 45.165.222.177 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

